

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º1346/2011

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº1207/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.207/2006 de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Senhora dos Remédios terá 10 (dez) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será composto de:

ÁREA GOVERNAMENTAL

- I - 05 (cinco) membros representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito, sendo:
- 02 (dois) representante da área administrativa
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
 - 01 (um) representante do Setor de Assistência Social
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

- II - 05 (cinco) membros das sociedades civis, ligadas à questão da infância e adolescência, eleitos pelos seus pares em Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim, nas respectivas organizações, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, sendo:

- 01 (um) representante da Associação de Capoeira Balança Brasil
- 01 (um) representante da Associação Remediense Esporte Clube
- 01 (um) representante da Escola Estadual Governador Magalhães Pinto
- 01 (um) representante da Escola Estadual Padre Egydio Reis
- 01 (um) representante da Escola Estadual Urquiza Diniz Chagas

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de edital publicado em locais públicos dando amplo poder de divulgação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sobretudo o art. 4º e todos seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 1.207/2006.

Senhora dos Remédios, 21 de novembro de 2011, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Ano da Primeira Administração Eleita.



Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal

